

**Projeto de Lei Complementar nº 337 /2007**  
Deputado(a) Raul Carrion + 18 Dep(s)

Altera a Lei Complementar nº 9.752, de 10 de novembro de 1992, que regulamenta o disposto no artigo 27 do ADCT da Constituição do Estado.

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Complementar nº 9.752, de 10 de novembro de 1992:

I - No art. 1º, o caput, o inciso II e os §§ 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou conceder nas modalidades de Direito Real de Uso ou Uso Especial para Fins de Moradia, áreas urbanas do domínio do Estado, ocupadas por moradores de baixa renda, para o atendimento de sua função social, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

...

II - declaração de não ser o ocupante proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural;

...

§ 1º Compreende-se para os efeitos de desta Lei, como baixa renda, a renda familiar mensal de até cinco (5) salários mínimos.

§ 2º Inviabilizados os institutos jurídicos de que trata o caput deste artigo, o Estado poderá conceder o uso do imóvel mediante a modalidade de permissão, respeitados os requisitos da presente Lei, até a superação dos impedimentos.”

II - No art. 2º, ficam alterados o caput e os §§ 1º e 2º, e acrescentado o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso especial para fins de moradia ou a permissão de uso referida no § 2º do art. 1º serão individualizadas e sempre limitadas à metragem máxima de duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m<sup>2</sup>).

§ 1º Recebida a área mediante os institutos de que trata o art. 1º, fica vedado o recebimento, por uma mesma pessoa ou núcleo familiar, de novo benefício, em qualquer das modalidades previstas nesta Lei.

§ 2º Nas áreas superiores a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m<sup>2</sup>), os institutos de que trata esta Lei poderão ser efetivados sob a forma condominial, coletiva ou cooperativada, nos termos da legislação federal e municipal pertinente, cabendo aos condôminos, proprietários ou cessionários, a organização e administração do espaço interno.

§ 3º A transferência de áreas urbanas por meio dos instrumentos de que trata esta Lei realizar-se-á independentemente de licitação.”

III - No art. 3º, altera-se o caput, o inciso VI e inclui o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º É vedada a doação, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso especial para fins de moradia ou a permissão de uso, relativamente a:

...

VI - áreas com edificações ou prédios públicos, salvo em caso de desafetação dos mesmos para atender à demanda de habitação de interesse social;

...

Parágrafo único. Nos casos referidos neste artigo, o Poder Público buscará assegurar o direito de moradia dos ocupantes em outro local.”

IV - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Na vigência de casamento ou de união estável, nos termos a que se refere o parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal, o título de propriedade, o direito real de uso, o direito especial de uso para fins de moradia, será outorgado ao homem ou à mulher, ou a ambos e, havendo separação de fato após esta concessão, a titularidade regular-se-á pelas normas do direito civil brasileiro, com as ressalvas de suas especificidades.”

V - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo poderá publicar, em cada caso, decreto determinando a área doada e designando Comissão Estadual ou Regional, com abrangência em um ou mais municípios, para tratar das respectivas regularizações.”

VI - Fica revogado o art. 10.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Raul Carrion

Deputado(a) Adroaldo Loureiro  
Deputado(a) Álvaro Boessio  
Deputado(a) Cassiá Carpes  
Deputado(a) Daniel Bordignon  
Deputado(a) Dionilso Marcon  
Deputado(a) Gerson Burmann  
Deputado(a) Gilmar Sossella  
Deputado(a) Giovani Cherini  
Deputado(a) Heitor Schuch

Deputado(a) Jerônimo Goergen  
Deputado(a) Kelly Moraes  
Deputado(a) Mano Changes  
Deputado(a) Marco Peixoto  
Deputado(a) Miki Breier  
Deputado(a) Paulo Azeredo  
Deputado(a) Paulo Brum  
Deputado(a) Raul Pont  
Deputado(a) Ronaldo Zülke